



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE BOTIJÃO DE GÁS EM APARTAMENTOS COM REDE DE GÁS PRÓPRIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. A proteção e a segurança de pessoas e bens nas edificações e construções em geral, onde haja qualquer utilização de gás combustível, ainda que facultativa ou esporádica, deverá ser assegurada pelo atendimento das normas técnicas, emanadas pelo Corpo de Bombeiros e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que serão aplicáveis a todas as instalações, equipamentos, recipientes e aparelhos para aquecimento ou queima a gás, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de gás em botijões ou cilindros nas edificações que disponham de instalação interna de gás canalizado.

Art. 3º. Os estabelecimentos empresariais que comercializam cilindros



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de gás e/ou aquecedores a gás manterão o seguinte aviso escrito próximo ao local de exposição de referidos produtos, e os condomínios no rol de entrada dos edifícios: “O uso de aquecedor a gás em ambientes fechados apresenta risco de vida”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A reiteração de acidentes fatais decorrentes do mau uso do gás em aquecedores, o objetivo do presente Projeto de Lei é dificultar a utilização de botijões de gás em edifícios, bem como de conscientizar a população sobre o risco da utilização de aquecedores a gás em ambientes fechados.

Por esta razão, consideramos salutar a busca de educação e conscientização da população para os riscos desta prática, aliada à regulamentação e mitigação do uso desnecessário de cilindros de gás dentro de apartamentos já atendidos por rede predial.

Espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 10 de março de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR